**DECRETO Nº 69.438, DE 26 DE MARÇO DE 2025**

Autoriza a Secretaria da Segurança Pública a representar o Estado de São Paulo na celebração de convênios com Municípios paulistas, tendo por objeto o repasse de recursos financeiros, na forma de transferências voluntárias decorrentes de indicações parlamentares, destinados, exclusivamente, à aquisição de itens especificados na Lei nº 16.111, de 14 de janeiro de 2016, regulamentada pelo Decreto nº 62.960, de 24 de novembro de 2017, e de equipamentos e serviços para execução do Programa Muralha Paulista, instituído pelo Decreto nº 68.828, de 4 de setembro de 2024.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO,** no uso de suas atribuições legais,

**Decreta**:

Artigo 1º - Fica a Secretaria da Segurança Pública autorizada a representar o Estado na celebração de convênios com os Municípios paulistas, que venham a constar de relação aprovada por despacho do Secretário-Chefe da Casa Civil, publicada no Diário Oficial do Estado, tendo por objeto o repasse de recursos financeiros, na forma de transferências voluntárias decorrentes de indicações parlamentares, destinados, exclusivamente, à aquisição de veículos equipados, coletes à prova de balas, uniformes e equipamentos e serviços de tecnologia da informação e comunicação, atendidas as disposições da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Lei nº 16.111, de 14 de janeiro de 2016, regulamentada pelo Decreto nº 62.960, de 24 de novembro de 2017, e do Decreto nº 68.828, de 4 setembro de 2024.

Artigo 2º - A instrução dos processos referentes a cada convênio deverá incluir manifestação técnica e parecer da Consultoria Jurídica que atende a Secretaria da Segurança Pública e observar o disposto no Decreto nº 66.173, de 26 de outubro de 2021.

Parágrafo único - Após a assinatura do instrumento, a Secretaria da Segurança Pública deverá dar ciência à Assembleia Legislativa, conforme previsto no artigo 12 do Decreto nº 66.173, de 26 de outubro de 2021.

Artigo 3º - Os convênios de que trata o artigo 1º deste decreto deverão obedecer à minuta-padrão constante do Anexo deste decreto.

Parágrafo único - A Secretaria da Segurança Pública poderá, ouvida a Consultoria Jurídica que atende a Pasta, autorizar, mediante despacho fundamentado, adequações à minuta-padrão a que alude o “caput” deste artigo, vedada a alteração de objeto.

Artigo 4º - O Titular da Secretaria da Segurança Pública poderá expedir normas complementares à execução deste decreto.

Artigo 5º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

TARCÍSIO DE FREITAS

**ANEXO**

CONVÊNIO GSSP/ATP

Convênio que entre si celebram o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Segurança Pública, e o Município de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, tendo por objeto o repasse de recursos financeiros, na forma de transferência voluntária decorrente de indicação parlamentar, destinados, exclusivamente, à aquisição de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, visando à [**equipagem da Guarda Civil Municipal**] ou [**execução do Programa Muralha Paulista**].

O Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Segurança Pública, doravante denominada **SECRETARIA**, neste ato representada pelo Titular da Pasta, \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, devidamente autorizado pelo Decreto nº , de de 2025, e o Município de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, neste ato representado pela(o) Prefeita(o) Municipal \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, doravante denominado **MUNICÍPIO**, com base nos dispositivos constitucionais e legais vigentes, celebram o presente convênio, que se regerá [**pela Lei nº 16.111, de 14 de janeiro de 2016, regulamentada pelo Decreto nº 62.960, de 24 de novembro de 2017, e pelo Decreto nº 66.173, de 24 de outubro de 2021**] ou [**pelos Decretos nº 68.828, de 4 de setembro de 2024 e 66.173, de 24 de outubro de 2021**] e pelas cláusulas e condições seguintes.

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

**Do Objeto**

Constitui objeto deste convênio o repasse de recursos financeiros da **SECRETARIA**para o **MUNICÍPIO**, na forma de transferência voluntária decorrente de indicação parlamentar, de autoria da(o) Deputada(o) Estadual \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ - Demanda \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, com vistas à aquisição de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ para [**equipagem da Guarda Civil Municipal**] ou [**execução do Programa Muralha Paulista**], de acordo com o Plano de Trabalho que integra este instrumento como Anexo.

§ 1° - O Plano de Trabalho a que se refere o “caput” desta cláusula poderá ser modificado para melhor adequação técnica, mediante prévia autorização da **SECRETARIA**, fundada em justificativa técnica, desde que não implique alteração do objeto ou majoração do valor a ser transferido pela **SECRETARIA**.

§ 2° - As modificações do Plano de Trabalho deverão ser formalizadas mediante termo de aditamento.

**CLÁUSULA SEGUNDA**

**Da Execução e Fiscalização do Convênio**

Para efeito de acompanhamento da execução do presente ajuste, fica instituído o Grupo de Controle e Fiscalização que será constituído pelos representantes dos convenentes na seguinte conformidade:

I – da **SECRETARIA**: um representante da área de finanças;

II - do **MUNICÍPIO**: dois representantes, sendo pelo menos um do setor de compras e licitações.

§ 1º - Os convenentes indicarão seus representantes no prazo de \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_) dias após a assinatura deste termo e poderão substituí-los mediante prévia comunicação por escrito.

§ 2º - O Grupo de Controle e Fiscalização será coordenado pelo representante da área de finanças da **SECRETARIA**.

§ 3º - Ao Grupo de Controle e Fiscalização incumbirá:

I- acompanhar a execução do convênio;

II- propor as adequações que se fizerem necessárias;

III- informar os convenentes sobre quaisquer problemas e eventuais desvios detectados durante a execução do convênio.

**CLÁUSULA TERCEIRA**

**Da Comunicação entre os Convenentes**

Qualquer comunicação, notificação ou aviso entre os convenentes, na vigência deste convênio, deverá ser feita em meio digital e encaminhada aos endereços eletrônicos dos representantes dos convenentes, por eles indicados nos termos da cláusula segunda deste instrumento.

**CLÁUSULA QUARTA**

**Das obrigações dos Convenentes**

Os convenentes terão as seguintes obrigações:

I - **SECRETARIA**:

a) transferir os recursos financeiros para o **MUNICÍPIO**, a fim de que sejam adquiridos os bens previstos na cláusula primeira, conforme detalhamento estabelecido no Plano de Trabalho e respectivo cronograma de desembolso;

b) supervisionar a execução integral do objeto do presente convênio, de responsabilidade exclusiva do **MUNICÍPIO**;

c) adotar as providências legais necessárias, aplicando as medidas cabíveis, em caso de desvirtuamento do objeto deste convênio;

d) analisar e aprovar as prestações de contas dos recursos repassados.

II - **MUNICÍPIO**:

a) receber os recursos transferidos e mantê-los em aplicação financeira, conforme indicado na cláusula sexta deste instrumento, até a sua efetiva utilização;

b) adquirir, sob sua exclusiva responsabilidade, os bens de que cuida a cláusula primeira deste convênio, conforme as etapas de execução e o cronograma de desembolso previstos no Plano de Trabalho, com observância da legislação pertinente, bem como dos melhores padrões de qualidade e economia aplicáveis à espécie;

c) aplicar os recursos transferidos pela **SECRETARIA**exclusivamente no objeto deste convênio;

d) manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução deste convênio, para fins de fiscalização, acompanhamento e avaliação dos resultados obtidos;

e) prestar contas das aplicações dos recursos financeiros, sem prejuízo do atendimento às instruções específicas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

f) responsabilizar-se exclusivamente pelos eventuais encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros, resultantes da execução do objeto do presente convênio, e por eventuais danos ou prejuízos causados a terceiros.

g) informar à **SECRETARIA**, no prazo de 30 (trinta) dias, qualquer alteração ou intercorrência relevante decorrente do contrato administrativo celebrado para dar cumprimento ao objeto deste convênio.

**CLÁUSULA QUINTA**

**Do Valor**

O valor do presente convênio é de R$ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_), sendo R$ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_) de responsabilidade do **ESTADO**, e R$ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_) de responsabilidade do **MUNICÍPIO**, em contrapartida.

§ 1º - O valor a ser repassado pela **SECRETARIA**limita-se ao montante previsto nesta cláusula, vedada a liberação adicional de recursos.

§ 2º - O **MUNICÍPIO**se compromete a arcar com os valores excedentes, na hipótese de os custos com a execução do objeto deste convênio superarem o valor indicado no “caput” desta cláusula.

**CLÁUSULA SEXTA**

**Dos Recursos Financeiros**

Os recursos financeiros indicados na cláusula quinta, de responsabilidade da **SECRETARIA**, a serem transferidos ao **MUNICÍPIO**, são provenientes do Programa de Trabalho \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, e onerarão a unidade orçamentária \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_.

§ 1º - Os recursos indicados no “caput” desta cláusula serão transferidos ao **MUNICÍPIO**conforme previsto no cronograma de desembolso estabelecido no Plano de Trabalho, e desde que atendidas as formalidades legais e regulamentares vigentes.

§ 2º - Os recursos transferidos pela **SECRETARIA**ao **MUNICÍPIO**serão depositados em conta bancária específica junto ao Banco do Brasil S.A., vinculada a este convênio, devendo ser aplicados, exclusivamente, na execução do objeto descrito na cláusula primeira.

§ 3º - É vedada a utilização dos recursos transferidos em finalidade diversa da estabelecida no Plano de Trabalho, não se destinando o valor à remuneração de pessoas ou equipes disponibilizadas pelos convenentes ou relacionadas à administração do ajuste, remuneração de taxa de administração, gerência ou similar ou quitação de despesas realizadas antes da celebração deste convênio ou quando expirado seu prazo de vigência.

§ 4º - No período correspondente ao intervalo entre a liberação e a efetiva utilização, os recursos financeiros deverão ser aplicados pelo **MUNICÍPIO**, por intermédio do Banco do Brasil S.A., em caderneta de poupança, se o seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto, lastreada em título da dívida pública, quando a utilização dos recursos verificar-se em prazos inferiores a um mês, sendo as receitas financeiras aplicadas, exclusivamente, no objeto deste convênio.

§ 5º - Os saldos financeiros remanescentes não utilizados por qualquer motivo, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão repassados à **SECRETARIA**através de guia de recolhimento, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, seja conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do presente convênio, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, e deverão constar da prestação de contas.

§ 6º - O descumprimento do disposto nos parágrafos anteriores obrigará o **MUNICÍPIO**à reposição ou restituição do numerário recebido, acrescido da remuneração decorrente da aplicação financeira adotada, computada desde a data do repasse até a data do efetivo depósito.

§ 7º - Fica a **SECRETARIA**autorizada a suspender a liberação de recursos financeiros ao **MUNICÍPIO**, até que sejam sanadas as seguintes irregularidades, eventualmente constatadas:

1. em caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas previstas neste convênio;

2. quando não tiver havido comprovação da boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida, na forma da legislação aplicável, inclusive mediante procedimentos de fiscalização local, realizados periodicamente pela **SECRETARIA**ou pelo órgão competente do sistema interno da Administração Pública;

3. quando verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução do convênio;

4. quando o **MUNICÍPIO**deixar de adotar as medidas saneadoras apontadas pela **SECRETARIA**ou por integrantes do respectivo sistema de controle interno.

**CLÁUSULA SÉTIMA**

**Do Prazo de Vigência**

O prazo de vigência do presente convênio é de 1 (um) ano, a contar da data de sua assinatura.

§ 1º - Havendo motivo relevante e interesse dos convenentes, devidamente justificado, o presente convênio poderá ter seu prazo de vigência prorrogado, mediante termo aditivo e prévia autorização do Secretário da Segurança Pública, observadas as disposições do Decreto nº 66.173, de 26 de outubro de 2021, e demais normas regulamentares aplicáveis.

§ 2º - A mora na liberação dos recursos, quando devidamente comprovada, ensejará a prorrogação deste convênio, desde que autorizada pelo Titular da Pasta, pelo mesmo número de dias de atraso da respectiva liberação, independentemente de termo aditivo.

**CLÁUSULA OITAVA**

**Da Denúncia e da Rescisão**

Este convênio poderá ser denunciado, por desinteresse dos convenentes, a qualquer tempo, mediante notificação prévia com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, e será rescindido por infração legal ou descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

§ 1º - Ocorrendo a rescisão ou denúncia do presente convênio, cada convenente responderá pelas obrigações assumidas até a data de assinatura do respectivo termo de encerramento, devendo o **MUNICÍPIO**apresentar à **SECRETARIA**, no prazo de até 30 (trinta) dias, a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações assumidas até aquela data e a respectiva prestação de contas.

**CLÁUSULA NONA**

**Ação Promocional**

Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente convênio, deverá ser, obrigatoriamente, consignada a participação do Estado de São Paulo, por meio da **SECRETARIA**, obedecidos os padrões estipulados por esta última, ficando vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do § 1º, do artigo 37, da Constituição Federal.

**CLÁUSULA DÉCIMA**

**Da prestação de Contas**

Observadas as atribuições de cada convenente, deverá o **MUNICÍPIO**apresentar prestações de contas parciais, ao final de cada etapa, e prestação de contas final à **SECRETARIA**, no prazo de 30 (trinta) dias a contar do término do convênio, sem prejuízo do cumprimento de suas obrigações junto ao Tribunal de Contas do Estado, na forma da legislação de regência.

§ 1º - O **MUNICÍPIO**anexará às prestações de contas os extratos bancários contendo o movimento diário da conta, juntamente com a documentação referente à aplicação dos recursos financeiros, na forma da cláusula sexta.

§ 2º - As faturas, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas deverão ser emitidas em nome do **MUNICÍPIO**e conter menção ao presente convênio, seguido do número constante do preâmbulo deste instrumento.

§ 3º - A **SECRETARIA**informará o **MUNICÍPIO**sobre eventuais irregularidades encontradas nas prestações de contas, as quais deverão ser sanadas no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da comunicação.

§ 4º - Os relatórios de prestação de contas deverão conter:

a) cópia do despacho adjudicatório e homologação das licitações realizadas ou justificativa para sua dispensa ou inexigibilidade, com o respectivo embasamento legal, quando for o caso;

b) cópia do contrato ou nota de empenho para aquisição dos bens;

c) cópias das faturas, notas fiscais ou outros comprovantes das despesas efetuadas;

d) demonstrativo da execução da receita e da despesa, fornecido pelo Banco do Brasil S.A., evidenciando os recursos recebidos em transferência, a contrapartida (se houver), os rendimentos auferidos da aplicação financeira, quando for o caso, e os saldos existentes;

e) relação dos bens adquiridos com os recursos da **SECRETARIA**, devidamente patrimoniados.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**

**Da Publicação**

A **SECRETARIA**providenciará a publicação do extrato deste convênio no Diário Oficial do Estado.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**

**Do Foro**

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo para dirimir quaisquer questões oriundas ou relativas à execução ou interpretação do presente instrumento, não resolvidas na esfera administrativa, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem de acordo, assinam os convenentes o presente termo.

São Paulo, de de .

GUILHERME MURARO DERRITE

Secretário da Segurança Pública

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Prefeito(a) Municipal

Testemunhas:

1.\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF:

2.\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF: